DIÁRIO OFICIAL
GOVERNO MUNICIPAL DE TUIUTI

Conforme Lei Municipal nº548/2014, alterada pela Lei nº 699/2018

www.tuiuti.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 7
Licitações e Contratos 14
Atas de Sessões 14
Dispensas - Aviso de Abertura 19
Homologação / Adjudicação 21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tuiuti, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tuiuti poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tuiuti.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tuiuti
CNPJ 67.160.481/0001-73
Rua Zeferino de Lima, nº 117
Telefone: (11) 4015-6212 / 6214 / 6216
Site: www.tuiuti.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

Câmara Municipal de Tuiuti
CNPJ 86.816.204/0001-10
Rua Zeferino de Lima, nº 141
Telefone: (11) 4015 – 6200
Site: www.camaratuiuti.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tuiuti garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tuiuti.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 965/2023
DE 26 DE JUNHO DE 2023

"Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial destinado a aquisição de material escolar, serviços de terceiros e dá outras providências".

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito Municipal de Tuiuti, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso I, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tuiuti aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R$ 236. 568,98 (duzentos e trinta e seis mil quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:	10-Departamento de Educação
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Educação
Função:	12-Educação
Sub-Função:	361-Ensino Fundamental
Programa:	5027-Ensino fundamental de qualidade
Projeto:	2.571-Manutenção da gestão educacional e pedagógica
Fonte de Recursos:	05-TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS
Categoria Econômica:	3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
Valor do Crédito R$:	**150. 568,98**

Órgão:	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:	10-Departamento de Educação
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Educação
Função:	12-Educação
Sub-Função:	361-Ensino Fundamental
Programa:	5027-Ensino fundamental de qualidade
Projeto:	2.571-Manutenção da gestão educacional e pedagógica
Fonte de Recursos:	05-TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS
Categoria Econômica:	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Valor do Crédito R$:	**86.000,00**

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de:-

I-) Superavit financeiro no montante de R$ 140.568,98 (cento e quarenta mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos), oriundo do Salário Educação vinculado a recurso federal.

II- Excesso de arrecadação no montante de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) oriundo do Salário Educação vinculado a recurso federal.

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, 26 de junho de 2023.

ANDERSON SANTOS CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI N.º 966/2023
DE 26 DE JUNHO DE 2023

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências".

A Câmara Municipal aprova e eu, **ANDERSON SANTOS CORREIA**, Prefeito Municipal de Tuiuti, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FUMC, de natureza contábil, sob a gerência do Conselho Municipal de Cultura, vinculado diretamente à estrutura orçamentária do Departamento Municipal de Turismo, Cultura e Juventude, sendo as movimentações autorizadas pela presidente do COMCULT, em conjunto com a responsável do Departamento.

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMC só poderão ser utilizados mediante autorização expressa do Conselho Municipal de Cultura, após decisão em reunião, ordinária ou extraordinária, que conte com a aprovação de maioria absoluta dos membros.

§ 2º - É vedada a utilização de recursos do FUMC em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto a remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades específicas do COMCULT.

§ 3º - É vedada a utilização de recursos financeiros do FUMC em finalidades estranhas à atividade cultural, bem como o seu remanejamento para outros fins.

§ 4º - O Prefeito Municipal, constatadas por meio de sindicância em que se assegure ampla defesa ao sindicado quaisquer irregularidades na administração do FUMC, decretará a sua intervenção com a destituição do presidente, solicitando imediatamente ao COMCULT sua substituição.

Artigo 2º O Fundo Municipal de Cultura - FUMC tem

por objetivo criar condições financeiras e captar recursos a serem aplicados na implementação de planos, programas e projetos culturais para a consecução dos objetivos do COMCULT.

Artigo 3º Constituem receitas do FUMC:

I. A venda de publicações culturais editadas pelo poder público municipal;

II. A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda culturais do município;

III. Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

IV. Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

V. Contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VI. Recursos de convênios de natureza cultural que sejam celebrados pelo poder público;

VII. Produto de operações de crédito realizadas pela Prefeitura, observadas a legislação pertinente e destinada a esse fim específico;

VIII. Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

IX. Taxas cobradas para visitação de espaços públicos de interesse histórico e cultural;

X. Taxas cobradas pela realização de eventos de cunho cultural em espaços públicos;

XI. Saldos de exercícios anteriores;

XII. Emendas parlamentares;

XIII. Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas;

XIV. Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados.

Artigo 4º O orçamento do Fundo Municipal de Cultura - FUMC integrará o orçamento do Município de Tuiuti.

Artigo 5º O orçamento do Departamento Municipal de Turismo, Cultura e Juventude deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal de Cultura - FUMC.

Artigo 6º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMC serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Cultura - FUMC e administrados pelo Departamento Municipal de Turismo, Cultura e Juventude, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FUMC serão deliberados pelo Conselho Municipal de Cultura e administrados pelo Departamento Municipal de Turismo, Cultura e Juventude.

§ 2º O Departamento Municipal de Turismo, Cultura e Juventude acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Artigo 7º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMC serão utilizados:

I. No financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de cultura desenvolvidos pelo Departamento de Turismo, Cultura e Juventude;

II. Na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de cultura;

III. Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de cultura;

IV. No desenvolvimento e no aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações culturais;

V. No desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da cultura.

§ 1º O Departamento Municipal de Turismo, Cultura e Juventude aplicará os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMC, eventualmente disponíveis, revertendo aos mesmo seus rendimentos.

§ 2º No encerramento de cada exercício financeiro, o Departamento Municipal de Turismo, Cultura e Juventude prestará contas ao Departamento Municipal de Administração e Finanças dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento da cultural do município.

Artigo 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias do Departamento Municipal de Turismo, Cultura e Juventude, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 9º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, vinculado ao Departamento Municipal de Turismo, Cultura e Juventude, tendo suas atribuições, nesta Lei e sua estrutura e funcionamento definidos em legislação específica.

Artigo 10 O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, órgão colegiado consultivo, deliberativo, propositivo, normativo e fiscalizador, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente.

§ 1º Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

Artigo 11 Compete ao Conselho Municipal de Cultura - COMCULT:

I. Propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais do Departamento Municipal de Turismo, Cultura e Juventude, assim como as ações e políticas públicas de desenvolvimento cultural em parceria com governos municipais, estaduais e federal, ou agentes privados, bem como políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

II. Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e

artística;

III. Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, à memória sociopolítica, artística e cultural de Tuiuti, quando provocado

IV. Propor critérios de ocupação dos equipamentos culturais do Município;

V. Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

VI. Apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura;

VII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura no âmbito do Município;

VIII. Elaborar seu Regimento Interno;

IX. Potencializar a integração cultural da Região;

X. Articular com os demais Departamentos a inserção das linguagens artísticas nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação;

XI. Potencializar os artistas locais enquanto formadores de novos quadros culturais nas suas comunidades;

XII. Convocar reuniões públicas para consulta ou exposição de matérias pertinentes às suas atribuições;

XIII. Propor ao Poder Público a instituição de concursos, editais de prêmios, de reconhecimento e bolsas;

XIV. Propor ao Município, o tombamento de bens patrimoniais material e imaterial de relevância histórica e cultural;

XV. Promover e divulgar as atividades ligadas a Cultura do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

XVI. Elaborar e aprovar o Calendário Cultural do Município.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Cultura terá garantido, para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso às documentações administrativa e contábil do Departamento de Turismo, Cultura e Juventude, assegurado o direito de invocar a análise de questões julgadas relevantes, na forma de seu Regimento Interno, bem como o direito de publicação de suas resoluções no Diário Oficial do Município.

Artigo 12 Compete ao Presidente do COMCULT:

I. Representar o COMCULT em suas relações com terceiros;

II. Dar posse aos seus membros;

III. Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV. Convocar reuniões;

V. Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário adjunto ou o seu Vice Presidente;

VI. Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;

VII. Cumprir e fazer cumprir esta lei, bem como o regimento interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

VIII. Proferir voto de desempate.

Artigo 13 Compete ao Secretário Executivo do COMCULT:

I. Auxiliar o presidente na definição das pautas;

II. Elaborar, distribuir e registrar as Atas de reuniões;

III. Organizar a lista de presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;

IV. Controlar o vencimento do mandato dos membros do COMCULT;

V. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMCULT;

VI. Substituir o presidente em sua ausência nas reuniões.

Artigo 14 O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT será constituído por:

I. Do poder Público:

a) 01 (um) Representante da Cultura;

b) 01 (um) Representante da Educação;

c) 01 (um) Representante da Assistência Social.

II. Da Iniciativa Privada:

a) 01 (um) Representante dos Artistas Locais;

b) 01 (um) Representante dos Comércios locais;

c) 01 (um) Representante da Turismo Rural;

d) 01 (um) Representante dos Artesãos;

e) 01 (um) Representante de Parques Temáticos;

f) 01 (um) Representante do Segmento Musical;

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão designados e eleitos através de assembleia geral;

§ 2º Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Município de Tuiuti.

Artigo 15 O COMCULT reunir-se à em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quórum* trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reunião extraordinárias ou especiais em qualquer data e local.

§ 1º As decisões do COMCULT serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do regimento interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros;

§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes;

§ 3º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 16 Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§ 1º Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida;

§ 2º Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMCULT poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal a secreta e por maioria absoluta.

Artigo 17 Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMCULT deverá expulsar o membro infrator, em votação secreta por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 18 As sessões do COMCULT serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 19 O COMCULT poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 20 O COMCULT poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 21 A Prefeitura cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMCULT, bem como cederá os materiais necessários que garantem o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 22 As funções dos membros do COMCULT não serão remuneradas.

Artigo 23 O presidente, será escolhido entre os membros da iniciativa privada, e será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, e permitida a recondução por mais um mandato e terá o vencimento em dezembro do ano ímpar.

Artigo 24 Em casos especiais, admite-se um vice-presidente escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

Artigo 25 Esta Lei não prejudica a competência de outros conselhos municipais instituídos, resguardando-se ao Conselho Municipal de Cultura - COMCULT a prerrogativa de deliberação das questões específicas da cultura, em última instância.

Artigo 26 Fica o Prefeito Municipal autorizado a solicitar abertura de crédito especial ao orçamento do Departamento Municipal de Turismo, Cultura e Juventude, através do Legislativo.

Artigo 27 Os casos omissos serão resolvidos por decreto do Poder Executivo.

Artigo 28 O Poder Executivo regulamentará este Decreto no Prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua Publicação.

Artigo 29 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti/SP, 26 de junho de 2023.

ANDERSON SANTOS CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI N.º 967/2023
DE 26 DE JUNHO DE 2023

"Institui o Programa Mulheres na Política e dá outras providências".

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Tuiuti, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Programa Mulheres na Política no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo, a ser desenvolvido durante todo o ano, especialmente no mês de março, com a finalidade de incentivar a participação feminina na política local.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei é vedado qualquer forma de discriminação.

Art. 2° - O Programa Mulheres na Política tem por objetivo:

I - Conscientizar a sociedade sobre a importância da participação das mulheres na política;

II - Incentivar as mulheres filiadas à partidos políticos para concorrerem a cargos eletivos, e as demais a se filiarem à partido político de acordo com sua consciência e ideologia;

III - Incentivar a participação e atuação feminina em outros espaços de poder, como conselhos e organizações do terceiro setor;

IV - Incentivar as adolescentes de 16 à 18 anos a se alistarem como eleitoras.

Parágrafo único. O Programa Mulheres na Política é suprapartidário, sendo vedado o proselitismo político em toda sua execução, sob pena de responsabilidade.

Art. 3° - Para o atendimento dos objetivos da presente Lei, fica autorizado o Poder Executivo e o Poder Legislativo à celebrar parcerias com instituições públicas e privadas, para:

I – Realizar reuniões, palestras, seminários e cursos sobre capacitação atinentes à participação da mulher na política;

II – Elaborar e distribuir material informativo sobre os meios de participação na atividade política, os procedimentos para filiação à partido político e demais informações essenciais a respeito do tema;

III – Divulgar estatísticas, projetos e planos de políticas relacionadas à atuação da mulher na política.

Art. 4º - A Câmara Municipal realizará anualmente, preferencialmente na semana do dia 08 de março, seminário para tratar da temática Mulheres na Política.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, 26 de junho de 2023.

ANDERSON SANTOS CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI COMPLEMENTAR N.º 053/2023
DE 26 DE JUNHO DE 2023

"Dispõe sobre aprovação especial de construções irregulares e dá outras providências".

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito do Município de Tuiuti, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Complementar,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tuiuti aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo, autorizado, em caráter excepcional, a conceder aprovação para construções existentes edificadas irregularmente neste município.

§ 1º Para fins de aprovação serão consideradas sanadas as irregularidades referentes à:

I – taxa de ocupação;

II – recuos frontais e laterais;

III – iluminação e ventilação;

IV – área mínima, dimensões e/ou disposição dos cômodos;

V – área de circulação interna (escadas) no caso de construção com mais de um pavimento;

VI – duas ou mais construções no mesmo lote;

VII – construções sobre vielas sanitárias desde que o proprietário firma termo de responsabilidade junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

§ 2º Somente poderão beneficiar-se do exposto no *caput* deste artigo, os proprietários que apresentarem solicitação por escrito, acompanhada do respectivo projeto completo devidamente formalizado para tanto, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei, e que tiverem recolhido os tributos e emolumentos referentes à edificação em questão.

§ 3° A regularização através desta Lei obriga o Serviço de Água e Esgoto deferir pedidos de novas ligações e/ou separações de água para o imóvel.

Art. 2º - Não serão passíveis de regularização, para os efeitos desta Lei, as edificações que:

I - apresentarem irregularidades não previstas nesta Lei;

II – estejam localizadas em logradouros ou terrenos públicos ou que avancem sobre estes;

III – estejam localizados em faixas não edificáveis junto a lagos, rios, córregos, fundo de vale, faixas de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações e linhas de transmissão de energia de alta tensão, bem como nas vias públicas municipais que contenham essa restrição;

IV – não possuam aprovação pelos demais órgãos públicos estaduais e federais.

Parágrafo único. Também não serão passíveis de regularização, as construções erigidas em desacordo com as regras de vizinhança previstas no Código Civil, salvo na hipótese de apresentação de termo de anuência assinada pelo proprietário do imóvel vizinho, com firma reconhecida, para a hipótese de regularização em decorrência do recuo lateral.

Art. 3º - As disposições do art. 1° desta Lei aplicam-se também às regularizações de construções nele contemplado, já requeridas anteriormente à sua publicação, desde que os respectivos processos administrativos estejam em trâmite.

Artigo 4° - Somente poderão ser beneficiadas com a aprovação facultada nos termos desta Lei, as construções existentes antes de sua publicação.

Parágrafo único. A anterioridade exigida no caput deste artigo será presumida pela existência dos próprios processos administrativos de regularização especificados no art. 3º.

Artigo 5° - Os procedimentos e o fluxo para a aprovação dos projetos serão regulamentados por Decreto no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Lei.

Artigo 6° - O prazo estabelecido no §2° do art. 1º poderá ser prorrogado por igual período, caso seja de interesse público, por meio de Decreto.

Artigo 7° - Para fins de pleitear a regularização junto à Prefeitura, será necessário comprovar propriedade do imóvel através escritura pública, ou o direito de compromissário comprador do imóvel mediante contrato de compra e venda com firma reconhecida em cartório, ou outro documento que confira a propriedade ou direito de compromissário comprador ao interessado, que deverá ser analisado pela Comissão de Anistia.

Artigo 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e, enquanto vigerem seus efeitos, serão inaplicáveis as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, 26 de junho de 2023.

ANDERSON SANTOS CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 042/2023
DE 02 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências".

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito Municipal de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º incisos I e III da Lei Municipal n.º 942, de 24/11/2022,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 78.010,00** (Setenta e oito mil e dez reais) assim classificado:-

Crédito Suplementar

Ficha:-	**33**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	01-Gabinete do Prefeito e Assessorias
Unidade Executora:-	02-Procuradoria e Assessoria Jurídica
Funcional Programática:-	03.092 5002 2.505-Manutenção da Procuradoria e Assessoria Jurídica
Natureza da Despesa:-	3.3.90.40-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R$:-	**2.000,00**

Ficha:-	**61**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	01-Gabinete do Prefeito e Assessorias
Unidade Executora:-	05-Conselho Tutelar
Funcional Programática:-	08.243 5003 2.508-Manutenção do Conselho Tutelar
Natureza da Despesa:-	3.3.90.40-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	510.0000-ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
Valor R$:-	**2.600,00**

Ficha:-	**112**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	02-Departamento de Administração e Finanças
Unidade Executora:-	02-Divisão de Almoxarifado e Patrimônio
Funcional Programática:-	04.122 5006 2.514-Manutenção da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio
Natureza da Despesa:-	3.3.90.40-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R$:-	**600,00**

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

Ficha:-	**215**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	07-Departamento de Saúde
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:-	10.301 5008 2.528-Manutenção e ampliação do atendimento em UBS
Natureza da Despesa:-	3.3.90.40-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	310.0000-SAÚDE-GERAL
Valor R$:-	**6.000,00**

Ficha:-	**328**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	08-Departamento de Assistência Social
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática:-	08.244 5014 2.547-Manutenção do departamento e dos programas sociais
Natureza da Despesa:-	3.3.90.49-AUXÍLIO TRANSPORTE
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	510.0000-ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
Valor R$:-	**2.000,00**

Ficha:-	**356**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	08-Departamento de Assistência Social
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática:-	08.244 5015 2.545-Manutenção e ampliação de cursos e oficinas
Natureza da Despesa:-	3.3.90.47-OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	510.0000-ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
Valor R$:-	**500,00**

Ficha:-	**371**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	08-Departamento de Assistência Social
Unidade Executora:-	03-Fundo Mun Direitos da Pessoa Deficiência
Funcional Programática:-	08.242 5015 2.548-Manutenção do suporte a pessoa portadora de deficiência
Natureza da Despesa:-	3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	510.0000-ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
Valor R$:-	**3.000,00**

Ficha:-	**394**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	09-Departamento de Turismo e Cultura

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

Unidade Executora:-	01-Divisão de Turismo
Funcional Programática:-	23.695 5017 2.552-Manutenção das ações de incentivo ao turismo
Natureza da Despesa:-	3.3.90.40-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R$:-	**2.000,00**

Ficha:-	**427**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	10-Departamento de Educação
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:-	12.122 5025 2.569-Manutenção da chefia depto. de educação
Natureza da Despesa:-	3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R$:-	**1.750,00**

Ficha:-	**446**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	10-Departamento de Educação
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:-	12.361 5027 2.571-Manutenção da gestão educacional e pedagógica
Natureza da Despesa:-	3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recursos:-	02-TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
Código de Aplicação:-	261.0000-EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação
Valor R$:-	**33.000,00**

Ficha:-	**455**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	10-Departamento de Educação
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:-	12.361 5027 2.571-Manutenção da gestão educacional e pedagógica
Natureza da Despesa:-	3.3.90.49-AUXÍLIO TRANSPORTE
Fonte de Recursos:-	02-TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
Código de Aplicação:-	261.0000-EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação
Valor R$:-	**5.000,00**

Ficha:-	**481**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	10-Departamento de Educação
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:-	12.365 5026 2.571-Manutenção da gestão educacional e pedagógica
Natureza da Despesa:-	3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recursos:-	02-TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

Código de Aplicação:-	272.0000-EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação - PRÉ-ESCOL/
Valor R$:-	**9.200,00**
Ficha:-	**490**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	10-Departamento de Educação
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:-	12.365 5026 2.571-Manutenção da gestão educacional e pedagógica
Natureza da Despesa:-	3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:-	02-TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
Código de Aplicação:-	272.0000-EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação - PRÉ-ESCOL/
Valor R$:-	**7.800,00**
Ficha:-	**501**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	10-Departamento de Educação
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:-	12.365 5026 2.571-Manutenção da gestão educacional e pedagógica
Natureza da Despesa:-	3.3.90.49-AUXÍLIO TRANSPORTE
Fonte de Recursos:-	02-TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
Código de Aplicação:-	271.0000-EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação - CRECHE
Valor R$:-	**2.000,00**
Ficha:-	**528**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	11-Departamento de Obras e Engenharia
Unidade Executora:-	01-Chefia do Depto. Obras e Engenharia
Funcional Programática:-	15.122 5020 2.558-Manutenção da chefia de obras e engenharia
Natureza da Despesa:-	3.3.90.47-OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R$:-	**560,00**

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior serão provenientes de:-

I-) Superavit financeiro do tesouro no montante de **R$ 1.750,00** (Um mil e setecentos e cinquenta reais).

II-) Redução orçamentária parcial no montante de **R$ 76.260,00** (Setenta e seis mil e duzentos e sessenta reais), das seguintes dotações:-

Valores Reduzidos

Ficha:-	**32**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	01-Gabinete do Prefeito e Assessorias

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

Unidade Executora:-	02-Procuradoria e Assessoria Jurídica
Funcional Programática:-	03.092 5002 2.505-Manutenção da Procuradoria e Assessoria Jurídica
Natureza da Despesa:-	3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R$:-	**2.000,00**

Ficha:-	**60**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	01-Gabinete do Prefeito e Assessorias
Unidade Executora:-	05-Conselho Tutelar
Funcional Programática:-	08.243 5003 2.508-Manutenção do Conselho Tutelar
Natureza da Despesa:-	3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	510.0000-ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
Valor R$:-	**2.600,00**

Ficha:-	**111**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	02-Departamento de Administração e Finanças
Unidade Executora:-	02-Divisão de Almoxarifado e Patrimônio
Funcional Programática:-	04.122 5006 2.514-Manutenção da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio
Natureza da Despesa:-	3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R$:-	**600,00**

Ficha:-	**216**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	07-Departamento de Saúde
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:-	10.301 5008 2.528-Manutenção e ampliação do atendimento em UBS
Natureza da Despesa:-	3.3.90.46-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	310.0000-SAÚDE-GERAL
Valor R$:-	**6.000,00**

Ficha:-	**329**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	08-Departamento de Assistência Social
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática:-	08.244 5014 2.547-Manutenção do departamento e dos programas sociais
Natureza da Despesa:-	4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

Código de Aplicação:-	510.0000-ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
Valor R$:-	**2.000,00**
Ficha:-	**350**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	08-Departamento de Assistência Social
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática:-	08.244 5015 2.545-Manutenção e ampliação de cursos e oficinas
Natureza da Despesa:-	3.3.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	510.0000-ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
Valor R$:-	**500,00**
Ficha:-	**374**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	08-Departamento de Assistência Social
Unidade Executora:-	03-Fundo Mun Direitos da Pessoa Deficiência
Funcional Programática:-	08.242 5015 2.548-Manutenção do suporte a pessoa portadora de deficiência
Natureza da Despesa:-	3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	510.0000-ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
Valor R$:-	**3.000,00**
Ficha:-	**391**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	09-Departamento de Turismo e Cultura
Unidade Executora:-	01-Divisão de Turismo
Funcional Programática:-	23.695 5017 2.552-Manutenção das ações de incentivo ao turismo
Natureza da Despesa:-	3.3.71.70-RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R$:-	**2.000,00**
Ficha:-	**448**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	10-Departamento de Educação
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:-	12.361 5027 2.571-Manutenção da gestão educacional e pedagógica
Natureza da Despesa:-	3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:-	02-TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
Código de Aplicação:-	261.0000-EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação
Valor R$:-	**38.000,00**
Ficha:-	**484**

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	10-Departamento de Educação
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:-	12.365 5026 2.571-Manutenção da gestão educacional e pedagógica
Natureza da Despesa:-	3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:-	02-TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
Código de Aplicação:-	272.0000-EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação - PRÉ-ESCOL/
Valor R$:-	**17.000,00**

Ficha:-	**485**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	10-Departamento de Educação
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:-	12.365 5026 2.571-Manutenção da gestão educacional e pedagógica
Natureza da Despesa:-	3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:-	02-TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
Código de Aplicação:-	271.0000-EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação - CRECHE
Valor R$:-	**2.000,00**

Ficha:-	**530**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	11-Departamento de Obras e Engenharia
Unidade Executora:-	01-Chefia do Depto. Obras e Engenharia
Funcional Programática:-	15.122 5020 2.558-Manutenção da chefia de obras e engenharia
Natureza da Despesa:-	4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R$:-	**560,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti, 02 de Maio de 2023.

Anderson Santos Correia
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

DAF DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E COMPRAS

1

Pregão Presencial – Registro de Preços Nº 011/2023

ATA DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - HABILITAÇÃO

Aos vinte e sete dias de junho de dois mil e vinte e três, as nove horas, reuniram-se na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Tuiuti – SP, os membros de apoio e pregoeiro para darem julgamento a reabertura do Pregão Presencial – Registro de Preços nº 011/2023, envelope de habilitação, conforme Portaria 075/2023, Josuel Alves Ananias da Silva, Wesley Vinicius de Lima e Rafael Tanganelli Pallamin, esteve presente também o Chefe de Divisão de Gestão de Frotas e Equipamentos Municipais, o Sr. Lafaiete João Batista dos Santos.

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:

- ALINE LUCIA STELLA SANTANA 27413478838, inscrita no CNPJ sob o nº 16.660.283/0001-38, representada neste ato pelo Sr. Michel Rodrigues Santana.

- PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.116.488/0001-45, sem representante presente.

As empresas apresentaram a documentação quanto ao credenciamento na data de 14/04/2023. O pregoeiro e a Equipe de Apoio optaram por suspender a sessão para a diligência acerca dos questionamentos. Após a resposta dos questionamentos, as empresas foram convocadas através dos meios legais (e-mail e publicação no Diário Oficial do Município). Houve a etapa de lances na data de 16 de junho de 2023, abertura de prazo para interposição de recursos, não havendo a manifestação dentro do prazo estipulado. Portanto, na data de hoje abriu-se o envelope da licitante **ALINE LUCIA STELLA SANTANA 27413478838.**

Classificação da etapa de lances:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR
1	**ALINE LUCIA STELLA SANTANA 27413478838**	R$ 136,00 (cento e trinta e seis reais).
2	**FRACASSADO**	Em intenção de recurso.
3	**ALINE LUCIA STELLA SANTANA 27413478838**	R$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais).

Após conferência da documentação, foi constatada apenas a certidão de regularidade com data de vencimento em 26/06/2023, podendo ser apresentada no prazo de cinco dias para regularização.

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

DAF DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E COMPRAS

Por não haver representante de uma das licitantes presente, fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso acerca da habilitação da empresa ALINE LUCIA STELLA SANTANA 27413478838. Dando publicidade e andamento.

Após o prazo decorrido e não havendo manifestação da licitante concorrente, encaminhe-se para Parecer Jurídico e posterior adjudicação e homologação da Autoridade Competente.

Sem mais, esta ata foi lavrada e assinada para sua posterior publicação.

Tuiuti, 27 de junho de 2.023.

Josuel Alves Ananias da Silva

Wesley Vinicius de Lima

Rafael Tanganelli Pallamin

Lafaiete João Batista dos Santos
Chefe de Divisão de Gestão de Frotas e Equipamentos Municipais

Aline Lucia Stella Santana 27413478838
Michel Rodrigues Santana

Parts Lub Distribuidora E Serviços Eireli
Sem representante presente.

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

DAF DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E COMPRAS

1

Pregão Presencial – Registro de Preços Nº 011/2023

ATA DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos dezesseis dias de junho de dois mil e vinte e três, as nove horas e trinta minutos, reuniram-se na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Tuiuti – SP, os membros de apoio e pregoeiro para darem julgamento a reabertura do Pregão Presencial – Registro de Preços nº 011/2023, conforme Portaria 075/2023, Josuel Alves Ananias da Silva, Wesley Vinicius de Lima e Rafael Tanganelli Pallamin, esteve presente também o Chefe de Divisão de Gestão de Frotas e Equipamentos Municipais, o Sr. Lafaiete João Batista dos Santos.

CREDENCIAMENTO:

- ALINE LUCIA STELLA SANTANA 27413478838, inscrita no CNPJ sob o nº 16.660.283/0001-38, representada neste ato pelo Sr. Michel Rodrigues Santana.

- PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.116.488/0001-45, representada neste ato pelo Sr. José Gabriel da Silva.

As empresas apresentaram a documentação quanto ao credenciamento na data de 14/04/2023. O pregoeiro e a Equipe de Apoio optaram por suspender a sessão para a diligência acerca dos questionamentos. Após a resposta dos questionamentos, as empresas foram convocadas através dos meios legais (e-mail e publicação no Diário Oficial do Município).

PROPOSTA:

ITEM 1 – MECÂNICA GERAL PARA LINHA LEVE
VALOR DE REFERÊNCIA: R$ 147,50

1- PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI – R$ 150,00
2- ALINE LUCIA STELLA SANTANA 27413478838 (MEI) – R$ 145,00

1- 137,00
2- 136,00

1- DECLINA
2- R$ 136,00 (cento e trinta e seis reais).

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

DAF DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E COMPRAS

ITEM 2 – MECÂNICA GERAL LINHA PESADA E MÁQUINAS
VALOR DE REFERÊNCIA: R$ 237,50

1- PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI – R$ 237,00
2- ALINE LUCIA STELLA SANTANA 27413478838 (MEI) – R$ 235,00

Questionamos as empresas acerca do CNAE referente a manutenção e reparação de tratores agrícolas (3314-7/12) e não agrícolas (3314-7/16) que não são vinculados ao CNAE principal 4520-0/01, pois o item 2 desta licitação compreende tratores. Ambas não apresentam CNAE compatível com esse tipo de prestação serviço, considerado este item como **fracassado**.

Fica registrado a intenção de apresentação de recurso com relação a decisão do pregoeiro e comissão de apoio.

ITEM 3 – AUTO ELÉTRICA GERAL (LEVE/ PESADA/ MÁQUINAS)
VALOR DE REFERÊNCIA: R$ 266,67
1- PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI – R$ 275,00
2- ALINE LUCIA STELLA SANTANA 27413478838 (MEI) – R$ 266,00

1- 250,00
2- 249,00

1- DECLINOU
2- R$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais).

Classificação da etapa de lances:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR
1	**ALINE LUCIA STELLA SANTANA 27413478838**	R$ 136,00 (cento e trinta e seis reais).
2	**FRACASSADO**	Em intenção de recurso.
3	**ALINE LUCIA STELLA SANTANA 27413478838**	R$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais).

Fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso acerca da decisão proferida pelo pregoeiro para o item 2.

Após a decisão, haverá convocação para dar andamento ao certame por meios eletrônicos oficiais (e-mail e devida publicação no Diário Oficial do Município).

Sem mais, esta ata foi lavrada e assinada para sua posterior publicação.

Tuiuti, 16 de junho de 2.023.

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

DAF DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E COMPRAS

3

Josuel Alves Ananias da Silva

Wesley Vinicius de Lima

Rafael Tanganelli Pallamin

Lafaiete João Batista dos Santos
Chefe de Divisão de Gestão de Frotas e Equipamentos Municipais

Aline Lucia Stella Santana 27413478838
Michel Rodrigues Santana

Parts Lub Distribuidora E Serviços Eireli
José Gabriel da Silva

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

DAF DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E COMPRAS

CHAMAMENTO PÚBLICO

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 059/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 75, inc. II, da Lei Federal n 14.133/2021

PREÂMBULO

Interessado:	Departamento de Educação.
Referência:	Manifestação de Interesse nº 059/2023.
Fundamentação legal:	Dispensa de Licitação – art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o disposto no parágrafo 3º do "caput".
Prazo para apresentação de proposta:	até às 16:00 horas do dia 06/07/2023.

O **MUNICÍPIO DE TUIUTI**, São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados, em cumprimento ao disposto no parágrafo 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que pretende adquirir, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei n 14.133/2021, o que segue:

01. OBJETO

01.01. Pelo presente edital de chamamento o Município de Tuiuti, São Paulo, manifesta o interesse em receber propostas para a Contratação de empresa especializada na limpeza de resíduos de pombos e instalação de sistema de barreiras físicas para serviços na escola Ângelo Stefani, conforme quantidades, especificações e demais condições previstas no Termo de Referênca – Anexo 01, que integra o presente edital.

02. CONDIÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

02.01. Os interessados deverão elaborar proposta, atendendo integralmente o disposto no Termo de Referência, Anexo 01, apresentando obrigatoriamente os seguintes documentos:

a) Proposta formal, elaborada em papel timbrado da empresa, contemplando o fornecimento do objeto pretendido, atendendo integralmente todas as especificações e condições de execução previstas no Termo de Referência, Anexo 01 deste Edital de Manifestação de Interesse;
b) Ato constitutivo da pessoa jurídica ou última alteração social consolidada, publicada e registrada na forma da lei;
c) Prova de registro no CNPJ;
d) Prova de regularidade de situação perante o FGTS;

e) Prova de regularidade de situação perante o INSS;
f) Prova de regularidade de situação perante a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal); Estadual (débitos inscritos em Dívida Ativa) e Municipal (tributos mobiliários);
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

02.02. As condições gerais de fornecimento e execução deverão ser plenamente atendidas pelo licitante vencedor, sob pena de sanções legais cabíveis previstoas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o direito de ampla defesa e do contraditório.

03. **FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

03.01. A proposta formal da empresa licitante podeverá ser enviada por intermédio do e-mail, de forma oficializada, no seguinte – dispensa@tuiuti.sp.gov.br
03.02. A proposta deverá ser elaborada de acordo com o formulário padronizado da proposta, que integra o Termo de Referência – Anexo 01 deste edital.
03.03. Condições gerais de fornecimento/execução que deverão ser atendidas:
a) Prazo de pagamento de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento provisório;
b) Prazo de validade da proposta igual ou superior a 60 (sessenta) dias;
c) Prazo de entrega, não superior a 30 (trinta) dias, contados data de recebimento da AF.

04. DISPOSIÇÕES FINAIS

04.01. Todos os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Licitações pelo telefone (11) 4015-6212.
04.02. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.
04.03. A Prefeitura poderá revogar ou anular o presente procedimento administrativo sem que assista aos interessados direito a indenizações ou recompensas.
04.04. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, publica-se o presente edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Tuiuti, São Paulo, devendo os intereressados, que desejarem, apresentarem propostas no prazo limite fixado na presente manifestação de interesse.
04.05. Atendendo o princípio constitucional da transparência dos atos administrativos, em especial os previstos no art. 37 da Constituição Federal, o presente edital está sendo disponibilizado no sítio oficial eletrônico do Município de Tuiuti, São Paulo, no endereço https://tuiuti.sp.gov.br/transparencia/

TUIUTI-SP, 03 DE JULHO DE 2023.

Kelly Meire Jadach Jardim
Chefe do Departamento de Educação

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO N° 052/2023 EDITAL Nº 024/2023 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001 / 2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto : Contratação de obras e serviços de engenharia comuns para a reforma e manutenção de edificação do Casarão para uso do Departamento de Educação, na Rua Zeferino de Lima e esquina com a Rua Francisco Abrahão, Bairro Centro, em conformidade com os Projetos, Memoriais e Planilhas que integram este ETP – Estudo Técnico Preliminar.

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito do Município de Tuiuti - SP, São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** todos os trabalhos realizados nos autos do Processo de Licitação nº 052/2023 – Concorrência Eletrônica nº 001/2023, cuja decisão do Agente de Contratação classificou a proposta da empresa **SANROSS CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.386.581/0001-07, no valor de R$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), em primeiro lugar.

Assim, ADJUDICO o objeto à referida empresa, em face do cumprimento de todas as formalidades legais.

Publique-se, na forma da lei.

Tuiuti - SP, 03 de julho de 2023.

ANDERSON SANTOS CORREIA
Prefeito

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto : Registro de preços para eventuais aquisições futuras de SSD 2,5" SATA III para uso dos departamentos pertencentes a Prefeitura de Tuiuti-SP.

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito do Município de Tuiuti - SP, São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** todos os trabalhos realizados nos autos do Processo de Licitação nº 032/2023 – Pregão Eletrônico nº 020/2023, cujo objeto foi adjudicado pelo Pregoeiro à empresa HAYA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.928.935/0001-20, pelo valor unitário de R$ 114,00 (cento e catorze rais), na quantidade estimada de 150 unidades, somando um total global no valor de R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais).

Publique-se, na forma da lei.

Tuiuti - SP, 03 de julho de 2023.

ANDERSON SANTOS CORREIA
Prefeito